# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br


## ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2022

***"Torna público o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a tramitação das Contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2019."***

Pablo Lopes da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA o Parecer TC 00004781.989.19-9, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2019, e informa que o processo da Contas que lhe deu causa encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Miracatu.

Miracatu, 1 de fevereiro de 2022.

***PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA***
***Presidente***

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
## GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

# PARECER

**00004781.989.19-9 – Contas Anuais.**
**Prefeitura Municipal:** Miracatu.
**Exercício:** 2019.
**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
**Prefeito:** Ezigomar Pessoa Junior.
**Advogados:** Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESAS COM ENSINO, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. FALTA DE FIDEDIGINIDADE. PRECATÓRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DE ACORDO AMIGÁVEL. FALHAS BEM CARACTERIZADAS E SEM JUSTIFICATIVAS. DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de setembro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,28%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 65,07%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 41,67%; Aplicação na Saúde: 31,58%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,93%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator**

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GNB2-3G6J-5R5F-92J0